

CERTIDÃO

479716, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara Municipal de Nova Lima,
1997.

Parte(s): Cássio Magnani Júnior - CPF: 27607186620

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, decidiu-se, em prejudicial de mérito, pelo reconhecimento da prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal. No mérito, foram julgadas irregulares as contas, com restituição ao erário municipal e posterior arquivamento dos autos, nos termos da proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2015.

Cátia Liliane da Silva Maia

Taquígrafa-Redatora

TC 1953-1

Suzana Maria Souza Rabelo

Coordenadora em exercício de Taquigrafia e Acórdão

TC 1540-4

(Assinado eletronicamente)